COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI DE Nº 322/2017

AUTORIA – Vereador Igor Kannário

EMENTA – Estabelece medidas para que os pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes regularmente matriculados nas instituições de ensino público e particular do município de Salvador apresentem cópia de receita de medicamento a serem aplicados no horário escolar

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de nº 322/2017 de autoria do Vereador Igor Kannário, o qual estabelece medidas para que os pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes regularmente matriculados nas instituições de ensino público e particular do município de Salvador apresentem cópia de receita de medicamento a serem aplicados no horário escolar.

O Setor de Análise e Pesquisa informou que não foi encontrada nenhuma proposição sobre o tema, consoante se observa na folha de nº 04 dos autos deste projeto.

Distribuído para a Comissão de Constituição e Justiça foi emitido parecer favorável pela Vereadora Lorena Brandão, constatada a adequação da proposição legislativa com o texto constitucional e demais legislações em vigor, conforme explicitado nas folhas de nº 05, 06 e 07 dos autos.

A apreciação feita pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, ilustrada pelo parecer do Vereador Alfredo Mangueira, não vislumbrou qualquer desconformidade entre os termos da presente proposição e a redação dada pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, Resolução 910/91, vide folha de nº 08 dos autos do presente.

Finalmente, a análise da Comissão de Educação, Esporte e Lazer restou a cargo do Vereador Sidninho, não tendo sido identificadas quaisquer óbices ao prosseguimento da proposição legislativa, conforme se observa pelo registro consignado nas folhas de nº 09 e 10.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise estabelece medidas para que os pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes regularmente matriculados nas instituições de ensino público e particular do município de Salvador apresentem cópia de receita de medicamento a serem aplicados no horário escolar.

Preliminarmente, faz-se mister destacar a imprescindibilidade da responsabilidade na medicação de crianças e adolescentes, consideradas as possíveis alergias e efeitos colaterais derivados da ingestão de diversos medicamentos, bem como as peculiaridades biológicas inerentes ao ser humano em desenvolvimento, motivo pelo qual desde a sua ementa apresenta os seus méritos a proposição legislativa em tela.

Indubitavelmente, faz-se mister a regulação acerca da possibilidade de medicação de crianças e adolescentes quando no exercício de suas atividades escolares, tendo em vista o habitual dispêndio de um a dois turnos no desempenho de tais atividades, podendo vir a ser necessária a ingestão de medicamento em razão de tratamentos de curta duração ou mesmo em virtude de situações emergenciais.

Outrossim, importa salientar que é de suma importância a adoção de políticas públicas que afrontem o uso de medicamentos desprovido de indicação médica, ganhando ainda mais

capilaridade tal temática ao tratarmos de crianças e adolescentes, revelando-se auspiciosa a propositura legislativa ao abarcar tal proposta.

Nesta linha, denota-se o louvável escopo do projeto de lei em tela, qual seja, o fomento à responsabilidade na medicação de crianças e adolescentes em seu período letivo, impedindo o uso de medicamentos desprovido de receita médica, razão pela qual resta evidente o benefício da propositura legislativa para a manutenção da saúde da população jovem do município de Salvador.

Deste modo, por primar pela saúde da população soteropolitana, corroborando para o bem-estar deste município, este Relator não identificou quaisquer restrições ao Projeto de Lei em tela.

3. Voto

Considerando os relatórios constantes nos autos desta proposição, os quais revelam a inexistência de óbice legislativo ou orçamentário ao **Projeto de Lei nº 322/2017**, bem como a sua importância para a saúde da população do município de Salvador, opino pela **APROVAÇÃO do mesmo.**

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2017

Vereador Duda Sanches

Relator

Presidente da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social